



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO Nº 160/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. HALYCE MARIA CAETANO DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADILSON DO SANTOS RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. HALYCE MARIA CAETANO DOS SANTOS, CPF nº 144.081.786-32, RG Nº MG-20.845.997 PC-MG, residente na Rua Theodomiro Santiago, nº071, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Lei Federal nº11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.406, de 24 de março de 2010, Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando-se e sujeitando-se, a contratada, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001.

a-) Descrição sintética: executar atividades no campo da psicologia, dentro do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

b-) Descrição analítica: realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; Apoiar as Equipes PSF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; Discutir com as Equipes PSF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; Criar em conjunto com as Equipes PSF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana; Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Inter setorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc. Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração; A contratada beneficiasse-a e se sujeitará a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé..

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 20 (Vinte) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R\$2.228,51 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

I. São direitos do Município:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

II. São direitos do contratado:

a) Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

b) Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992 e Lei Complementar nº 6 de 27 de outubro de 2022 que se refere ao Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Maria da Fé-MG

c) Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconto da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações do Município:

a) Publicar o extrato deste contrato;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

- c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- e) Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
- g) Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

II. São obrigações do Contratado:

- a) Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções. Além de exames médicos admissionais, periódicos e de mudança de cargo se necessário.
- b) Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgãos emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.
- c) Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.
- d) Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.
- e) Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.
- f) Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
- g) A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
- h) Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
- i) Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
- j) Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
- k) Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação sendo obrigatório *o exame demissional a qualquer momento da saída, se comprometendo a fazê-lo para recebimento de verbas rescisórias.*
- l) Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de março de 2024 e findará em 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de março de 2024.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HALYCE MARIA CAETANO DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: DENIZE BERTI GOULART
CPF: 462.049.546-87

NOME: JOSE CLENIO RIBEIRO MENDES
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/MG 100808,
CPF: 039.815.936-00